



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 052, DE 24 DE OUTUBRO DE 2016

Aprova o Regulamento de Concessão de Auxílios Estudantis no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando a deliberação do conselho na 41ª reunião ordinária, realizada nesta data,

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar o Regulamento de Auxílios Estudantis, em forma de pecúnia, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará.

Art. 2º - Revogar a Resolução Nº 008/2014 e tornar sem efeito a Resolução Nº 008/2016.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir da sua publicação.

Virgílio Augusto Sales Araripe
Presidente do Conselho Superior



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CONSELHO SUPERIOR

CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO, DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 1º O Regulamento de Auxílios Estudantis (RAE), do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE), normatiza o Programa de Auxílios, previsto na Política de Assistência Estudantil do IFCE (aprovada pela Resolução nº 024, de 22 de junho de 2015), e institui ações de efetivação do Decreto n. 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES).

Art. 2º O Regulamento de Auxílios Estudantis será regido pelos seguintes princípios:

- I. respeito à dignidade do sujeito, à sua autonomia, ao direito a benefícios e a serviços de qualidade, à permanência, às convivências escolar, familiar e comunitária;
- II. igualdade de direitos no acesso ao atendimento, ampla divulgação dos recursos, benefícios e serviços da assistência estudantil, no âmbito de cada *campus*;
- III. incentivo à participação da comunidade discente nos assuntos relativos à assistência estudantil; e
- IV. prioridade ao atendimento de estudantes em situações de vulnerabilidade social.

Art. 3º Os auxílios têm por objetivos e finalidades:

- I. ampliar as condições de permanência e apoiar a formação acadêmica dos discentes, visando a reduzir os efeitos das desigualdades sociais;
- II. contribuir para a redução das taxas de retenção e evasão;
- III. propiciar a melhoria do desenvolvimento acadêmico e biopsicossocial do discente;
- IV. dar ensejo maior participação no mundo acadêmico aos discentes, visando à sua formação integral; e
- V. fomentar a inclusão social pela Educação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CONSELHO SUPERIOR

CAPITULO II
DO PÚBLICO ALVO

Art. 4º Os auxílios destinam-se aos estudantes regularmente matriculados e com frequência mínima de 75% nas aulas, nos cursos ofertados pelo IFCE, nas seguintes modalidades:

I - Técnico – subsequente, integrado e concomitante;

II - Superior – bacharelado, licenciatura e tecnologia;

§1º Os estudantes matriculados nas modalidades e-Tec e UAB (Universidade Aberta do Brasil) poderão ser atendidos com os auxílios descritos neste regulamento, desde que para viabilizar a sua participação nas atividades presenciais do curso.

§2º Em observância ao Decreto nº 7.234/2010, excetuam-se deste regulamento os estudantes matriculados em cursos de pós-graduação e de programas ofertados e/ou executados pelo IFCE, com dotação orçamentária própria para atender as necessidades do educando.

CAPITULO III
DAS MODALIDADES DE AUXÍLIOS

Art. 5º Os auxílios classificam-se em:

I. Auxílios ao Estudante em Situação de Vulnerabilidade Social; e

II. Auxílios Universais.

§1º Os Auxílios ao Estudante em Situação de Vulnerabilidade Social serão concedidos com o objetivo de garantir a igualdade de permanência dos estudantes considerados vulneráveis socialmente, que se encontrem em situação de desproteção, insegurança, riscos e instabilidade relacionadas à pobreza, ao pertencimento espacial, étnico-racial, social e cultural impeditivas do acesso aos direitos sociais, aos serviços sociais básicos e aos bens materiais e culturais.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CONSELHO SUPERIOR

§2º Os Auxílios Universais serão destinados aos discentes matriculados nas modalidades especificadas no art. 4º, independente de situação socioeconômica, visando à formação integral do estudante e ao aprimoramento de valores de cidadania, participação, coletividade e inclusão social.

Art. 6º São Auxílios ao Estudante em Situação de Vulnerabilidade Social:

I. Auxílio Moradia – subsidia despesas com habitação para locação ou sublocação de imóveis para discentes, com referência familiar e residência domiciliar fora da sede do município, onde está instalado o *campus*, pelo período de 01 (um) ano;

II. Auxílio Alimentação – subsidia despesas de alimentação nos dias letivos, no período de 01 (um) ano;

III. Auxílio Transporte – subsidia despesas no trajeto residência/*campus*/residência, nos dias letivos, no período de 01 (um) ano;

IV. Auxílio Óculos – subsidia despesas de aquisição de óculos ou lentes corretivas de deficiências oculares, respeitando-se a periodicidade mínima de 01 (um) ano para nova solicitação;

V. Auxílio Didático-pedagógico – subsidia a aquisição de material de uso individual e intransferível, indispensável à aprendizagem de determinada disciplina, exceto equipamentos de proteção individual (EPI), livros, fotocópias, *banners*, material de consumo de laboratório ou de projetos de pesquisa;

VI. Auxílio Discentes Mães/Pais– subsidia despesas de filho(s) de até 06 (seis) anos de idade ou com deficiência, sob sua guarda, sendo permitida a concessão para 02 (dois) filhos, no período de 01 (um) ano;

VII. Auxílio Formação– subsidia despesas relativas à ampliação da formação dos discentes, em laboratórios/oficinas e em projetos, caracterizados por ensino, pesquisa e extensão, vinculados ao seu curso, no período de 01 (um) ano.

Art. 7º São Auxílios Universais:

I. Auxílio Visitas/Viagens Técnicas – subsidia despesas com alimentação e/ou hospedagem, em visitas e viagens técnicas, programadas pelos docentes dos cursos e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CONSELHO SUPERIOR

expressas no Plano de Ação Anual (PAA) do *campus*, bem como no Plano de Unidade Didática (PUD);

II. Auxílio Acadêmico – subsidia despesas com alimentação, hospedagem, passagem e inscrição dos discentes para a participação em eventos:

a) de ensino, pesquisa e extensão – atividades que permitem a transmissão, troca e produção de conhecimentos científicos por meio de palestras, seminários, congressos, feiras, simpósios, dentre outros.

b) socioestudantis – atividades relacionadas à formação/organização social e política dos discentes, na forma de fóruns, seminários, congressos, assembleias, mobilizações, encontros e reuniões.

c) de desporto e cultura – atividades culturais e desportivas, prioritariamente do IFCE, desde que o promotor do evento não subsidie o deslocamento, a refeição e a hospedagem;

III. Auxílio Pré-embarque Internacional – subsidia despesas relativas a taxas, passaporte, vistos em consulados ou embaixadas fora do Estado do Ceará, atestados médicos específicos e postagem de documentação, exclusivamente a estudantes que integram programa de intercâmbio internacional, em parceria ou não com o IFCE, uma vez ao ano.

IV. Auxílio PROEJA - apoia a permanência e a conclusão dos estudantes nos cursos desenvolvidos nessa modalidade.

CAPÍTULO IV
DA CONCESSÃO DE AUXÍLIOS AO ESTUDANTE EM SITUAÇÃO DE
VULNERABILIDADE SOCIAL

Art. 8º Será exigida matrícula em, no mínimo, 12 (doze) créditos por semestre, para estudantes de cursos de graduação, exceto na hipótese de inexistência



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CONSELHO SUPERIOR

dessa oferta pelo *campus*, ou quando o estudante estiver realizando apenas o estágio e/ou trabalho de conclusão de curso (TCC);

Art. 9º É obrigatório o lançamento de edital para a seleção dos auxílios:

- I. Moradia;
- II. Alimentação;
- III. Transporte;
- IV. Discentes Mães/Pais; e
- V. Formação.

§1º Os auxílios Óculos e Didático-pedagógico não necessitam de edital e serão solicitados a qualquer tempo, durante o período letivo.

§2º A solicitação de todos os auxílios, de que trata este capítulo, requer do estudante, além de matrícula e frequência regulares:

- a) inscrição no Sistema Informatizado da Assistência Estudantil (SISAE);
- b) preenchimento do questionário socioeconômico, disponibilizado no SISAE;
- c) entrega de documentação comprobatória completa, anexada ao SISAE;
- d) cumprimento dos prazos estabelecidos nos editais específicos de cada processo de seleção dos *campi*.

§3º Os auxílios Moradia, Alimentação, Transporte, Óculos, Didático-pedagógico, Discentes Mães/Pais e Formação requerem que o estudante envie, por meio do SISAE, a seguinte documentação comprobatória:

- a) cópia do comprovante de renda mensal da família (de todos os membros da família); caso não o possua, apresentar a declaração de renda dos familiares e do estudante;
- b) cópia do comprovante de residência, com validade de até 03 meses;
- c) cópia do documento de identificação com foto, reconhecido por legislação federal;
- d) comprovante do Cadastro de Pessoa Física - CPF;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CONSELHO SUPERIOR

e) histórico escolar do IFCE, com autenticação eletrônica ou visto do servidor da Coordenação de Controle Acadêmico - CCA; e

f) comprovante de inscrição no cadastro único (quando houver);

Art. 10º O discente deverá atender, ainda, aos requisitos específicos para concessão dos auxílios, conforme a sequência:

I. Auxílio Moradia

a) ser domiciliado em outro País, Estado, Município ou Distrito, fora da sede do *campus*, em que está matriculado;

b) comprovar despesas com locação de imóvel, por meio de contrato de locação ou declaração do locador; e

c) comprovar o endereço de origem.

II. Auxílio Transporte

a) utilizar, prioritariamente, transporte coletivo ou similar, no trajeto residência/*campus*/residência.

III. Auxílio Óculos

a) comprovar a necessidade de uso de óculos/lentes, por meio da apresentação de prescrição médico-oftalmológica, com validade de até seis meses; e

b) apresentar 03 (três) orçamentos, emitidos por ópticas distintas, dos quais prevalecerá o menor preço.

IV. Auxílio Material Didático-pedagógico

a) comprovar a necessidade do material requerido, por meio de justificativa do professor da disciplina; e

b) apresentar 03 (três) orçamentos, emitidos por estabelecimentos comerciais distintos.

V. Auxílio Discentes Mães/Pais

a) ter filho (s) sob sua guarda;

b) apresentar certidão de nascimento ou RG do (s) filho (s) com até 06 (seis) anos de idade; ou



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CONSELHO SUPERIOR

c) ter filho (s) com deficiência, comprovada por laudo médico.

VI. Auxílio Formação

a) ter interesse em ampliar os conhecimentos na área de estudo;

b) disponibilidade de 16 (dezesesseis) horas semanais, se matriculado em curso de um turno, de modo que as atividades não coincidam com suas aulas regulares, em comum acordo com o professor responsável;

c) disponibilidade de 12 (doze) horas semanais, se matriculado em curso de dois turnos, de modo que as atividades não coincidam com suas aulas regulares, em comum acordo com o professor responsável; e

d) parecer favorável dos responsáveis pelo laboratório, caso o discente esteja matriculado no primeiro semestre.

Art. 11º No processo de concessão e seleção de Auxílios ao Estudante, em Situação de Vulnerabilidade Social, compete ao Serviço Social:

I. elaborar edital e selecionar estudantes;

II. emitir parecer social para a concessão dos auxílios Moradia, Alimentação, Transporte, Óculos, Didático-pedagógico, Discentes Mães/Pais e Formação;

III. realizar entrevista social e/ou visita domiciliar, antes e/ou depois da concessão de auxílios, atentando para a exigência de declaração de responsabilidade assinada pelos pais e/ou responsáveis legais, quando da prestação de informações por menores de 18 anos.

Art. 12º Os estudantes beneficiados não poderão exceder em 50% (cinquenta por cento) do tempo regular para a conclusão do curso.

Art. 13º O prazo para o resultado da seleção de auxílios será de até 60 (sessenta) dias, contados da data de solicitação.

Art. 14º No prazo destinado a recurso, não será admitido acréscimo de documentos.

Art. 15º Poderá ser concedido mais de um auxílio por discente ou grupo familiar, de acordo com o parecer do Serviço Social.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CONSELHO SUPERIOR

CAPÍTULO V
DA CONCESSÃO DE AUXÍLIOS UNIVERSAIS

Art. 16º Os Auxílios Universais não necessitam de edital e serão solicitados a qualquer tempo durante o período letivo.

§1º A solicitação de todos os auxílios de que trata este capítulo deve ser feita, por meio do SISAE, por servidor designado pela Direção geral do *campus*, com a anuência da Diretoria de Assuntos Estudantis, seguindo o seguinte trâmite:

- a) realizar inscrição do estudante no SISAE;
- b) anexar documentação comprobatória completa.

Art. 17º O discente deverá atender aos requisitos para concessão dos auxílios, conforme a sequência:

I. Auxílio Visitas/Viagens Técnicas

- a) estar cursando a disciplina, objeto da visita/viagem técnica.

II. Auxílio Acadêmico

- a) eventos de ensino, pesquisa e extensão:

1. ser, prioritariamente, autor ou coautor de trabalho científico selecionado;
2. ser, prioritariamente, participante de programa de iniciação científica ou projetos institucionais de extensão;
3. estar inscrito no evento;
4. apresentar programação do evento;
5. poderá ser concedido a dois estudantes, se o trabalho tiver mais de dois autores;
6. apresentar passaporte e visto, se o país exigir, para apresentação de trabalhos no Exterior.

- b) eventos socioestudantis:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CONSELHO SUPERIOR

1. entregar cópias dos documentos comprobatórios de representação de entidade estudantil ou de delegado eleito pelos seus pares, assinado pelo Grêmio, Centros Acadêmicos ou Diretório Central dos Estudantes ou;
2. apresentar comprovante de inscrição ou similar (convocatória, convite nominal, ata de assembléia ou reunião); e
3. apresentar programação do evento.

c) eventos de desporto e cultura

1. participar, prioritariamente, de grupos culturais e desportivos do IFCE;
2. apresentar comprovante de inscrição no evento; e
3. apresentar programação do evento.

III. Auxílio Pré-embarque Internacional

a) comprovante da seleção em programa de intercâmbio internacional, em parceria ou não com o IFCE.

IV. Auxílio PROEJA

a) estar matriculado em curso do PROEJA.

§1º O Auxílio Visitas/Viagens Técnicas será pago, por meio de transferência eletrônica, em conta bancária do discente, e, somente na impossibilidade desse procedimento, poderá ser depositado na conta do professor responsável pela visita/viagem técnica para repasse aos discentes, devendo, nesse caso, os valores serem arredondados para o próximo valor inteiro absoluto maior.

Art. 18º A concessão dos auxílios de que trata este capítulo será feita de acordo com a disponibilidade orçamentária de cada *campus*.

CAPÍTULO VI
DO ACOMPANHAMENTO

Art. 19º Os discentes atendidos com auxílios deverão ser acompanhados pelas equipes multiprofissionais da Assistência Estudantil dos *campi*, ao longo do período letivo, por meio de:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CONSELHO SUPERIOR

I - atendimentos individuais, visitas domiciliares, reuniões e atividades em grupo;

II - análise do histórico escolar do estudante, no IFCE, considerando que o estudante não deverá ter mais de 02 (duas) reprovações no período letivo, exceto em situações justificadas pela equipe multiprofissional da Assistência Estudantil; e

III - análise do plano de formação, relatórios semestrais e registro de frequência mensais de estudantes vinculados ao Auxílio Formação.

Parágrafo único É de responsabilidade do profissional de Serviço Social verificar, ao final de cada semestre, o cumprimento dos requisitos de permanência no auxílio.

Art. 20º No acompanhamento aos estudantes do Auxílio Formação serão exigidos:

I - apresentação do plano de formação anual, elaborado pelo estudante beneficiado juntamente com os responsáveis, ao final do primeiro mês de atividades;

II - fornecimento de folhas de frequência mensais;

III - apresentação dos relatórios semestrais das atividades desenvolvidas;

IV - comparecimento do estudante e dos responsáveis em reuniões com os profissionais da Assistência Estudantil, quando solicitados;

V - observância do resguardo das férias do discente, conforme calendário acadêmico de seu *campus*; e

VI - remanejamento imediato de discente gestante cujas atividades ponham em risco sua gestação, garantindo-lhe o recebimento do auxílio, ainda que não sejam identificados espaços adequados à discente.

CAPÍTULO VII
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS AUXÍLIOS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CONSELHO SUPERIOR

Art. 21º A prestação de contas dos Auxílios ao Estudante em Situação de Vulnerabilidade Social deverá ser realizada pelo estudante beneficiado, que anexará os comprovantes no SISAE, conforme a sequência:

I. Auxílios Óculos: comprovar a aquisição dos óculos/lentes, por meio de nota ou cupom fiscal, no prazo de até 60 dias, a contar da data do recebimento do recurso;

II. Auxílio Didático-pedagógico – comprovar a aquisição do material, por meio de nota ou cupom fiscal, no prazo de até 60 dias, a contar da data do recebimento do recurso.

Art. 22º A prestação de contas dos Auxílios Universais deverá ser realizada no SISAE, pelo servidor designado pela Direção geral do *campus*, conforme a sequência:

I. Auxílios Visitas/Viagens Técnicas– anexar a folha de frequência imediatamente após o retorno da atividade;

II. Auxílio Acadêmico – anexar o comprovante de participação do estudante no evento (certificado, declaração, etc.) imediatamente após o retorno da atividade;

III. Auxílio Pré-embarque Internacional – comprovar a aquisição do serviço imediatamente após uso do recurso, devendo a prestação de contas ser feita antes da viagem do estudante.

Art. 23º O discente deverá devolver o recurso recebido, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), nas seguintes circunstâncias:

I. ao deixar de utilizar o auxílio para o fim solicitado; e

II. ao recebê-lo indevidamente.

§1º Quando o estudante for menor de 18 anos, a devolução do recurso será feita por seu responsável legal.

§2º A não prestação de contas nos prazos definidos implicará a suspensão de auxílios, se houver, até que a situação seja regularizada.

CAPÍTULO VIII
DO CANCELAMENTO DOS AUXÍLIOS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CONSELHO SUPERIOR

Art. 24º O cancelamento deverá ser efetuado a qualquer tempo, com anuência do gestor da Assistência Estudantil, se constatada:

I - inobservância de critérios de concessão e de acompanhamento do auxílio;

II - omissão de informações, que beneficiem o discente na seleção de auxílio; e

III - apresentação de informações falsas, que favoreçam ao discente na seleção de auxílio.

IV - quando o estudante ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do prazo regular para a conclusão do curso.

Art. 25º Não serão cancelados os auxílios concedidos a discentes, nas seguintes circunstâncias:

I - afastamento pós-parto; e

II - afastamento por motivo de saúde e comprovado por atestado por médico.

§1º Os discentes, em situação I ou II poderão receber auxílios a que fazem jus, exceto os auxílios Transporte e Alimentação, pelo período de até três meses, desde que comprovada a circunstância e mediante análise da equipe de assistência estudantil do *campus*.

§2º Ao retornarem às suas atividades acadêmicas, os discentes, em situação I e II receberão auxílio, se ainda devidos.

§3º Os discentes afastados para viagem internacional, cuja duração não ultrapasse três meses, terão seus auxílios temporariamente suspensos, podendo auferir as parcelas restantes se o prazo de concessão, em edital, estiver em vigência.

CAPÍTULO IX
DOS RECURSOS FINANCEIROS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CONSELHO SUPERIOR

Art. 26º Os recursos financeiros para a execução do RAE serão originários da matriz orçamentária do IFCE, em consonância com o Decreto n. 7.234/10 que dispõe sobre o PNAES.

Art. 27º O cálculo do valor de cada auxílio considerará:

- I - o valor *per capita* do discente do IFCE;
- II - o percentual estipulado para o respectivo auxílio.

§1º O valor *per capita* será obtido pela divisão entre o total do orçamento da assistência ao educando do ano em vigor, pelo número dos discentes matriculados no ano anterior, excluindo aqueles beneficiados por programas com dotação orçamentária própria.

§2º O valor *per capita*, a ser calculado anualmente, deverá ser informado até 10 (dez) dias após a aprovação da Lei Orçamentária Anual (LOA).

§3º Serão mantidos os valores de auxílios da tabela vigente, se a nova *per capita* apresentar valor inferior.

Art. 28º O valor de cada auxílio resultará do respectivo percentual aplicado sobre o valor *per capita*:

- I. Auxílio Moradia– até 45% (quarenta e cinco por cento);
- II. Auxílio Alimentação– até 22% (vinte e dois por cento);
- III. Auxílio Transporte – até 30% (trinta por cento);
- IV. Auxílio Óculos/lentes –até 62% (sessenta e dois por cento);
- V. Auxílio Proeja – até 18% (dezoito por cento); e
- VI. Auxílio Visitas/Viagens Técnicas:
 - a) Sem pernoite
 - 1 - municipal e região metropolitana – 3% (três por cento), por dia de visita ou viagem, desde que a duração seja igual ou superior a 4 (quatro) horas;
 - 2 - para os Interiores dos Estados – 4% (quatro por cento), por dia de visita ou viagem, desde que a duração seja igual ou superior a 4 (quatro) horas; e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CONSELHO SUPERIOR

3 - para capitais dos Estados – até 5% (cinco por cento) por dia de visita ou viagem, desde que a duração seja igual ou superior a 4 (quatro) horas.

b) Com pernoite

1 - para cidades fora das capitais – até 7% (sete por cento), por dia; e

2 - para capitais dos Estados – até 11% (onze por cento), por dia.

VII. Auxílio Acadêmico

a) para eventos fora das capitais de quaisquer Estados da Federação – até 22% (vinte e dois por cento) por dia de presença no evento;

b) para eventos nas capitais de qualquer Estado da Federação – até 30% (trinta por cento) por dia de presença no evento; e

c) para eventos internacionais – até 62% (sessenta e dois por cento) por dia de presença no evento.

VIII. Auxílio Didático-pedagógico – até 30% (trinta por cento) por semestre letivo.

IX. Auxílio Discentes Mães/Pais – até 30% (trinta por cento) ao mês, por filho.

X. Auxílio Formação – 45% (quarenta e cinco por cento) por mês.

XI. Auxílio Pré-embarque Internacional – 88% (oitenta e oito por cento), somente uma vez ao ano.

§1º No caso de visitas/viagens técnicas, obrigatórias para a conclusão do curso, desde que descritas no PUD da disciplina, os valores poderão ser aumentados em até 50%.

§2º Os auxílios Acadêmico e Pré-embarque Internacional serão calculados com suporte na previsão de gastos dos discentes.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CONSELHO SUPERIOR

Art. 29º A falta de qualquer documento correspondente ao auxílio solicitado implica o indeferimento imediato do processo.

Art. 30º Os auxílios são condicionados à liberação de recursos orçamentários pelo Ministério da Educação (MEC) e Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), podendo ocorrer atrasos, suspensão ou cessão por parte destes órgãos.

Art. 31º O planejamento orçamentário dos recursos da ação 2994 deverá ser realizado de forma participativa, envolvendo estudantes, equipe de Assistência Estudantil e gestores

Art. 32º Os auxílios Moradia, Formação e Discente Mães/Pais serão pagos no período de férias, greve dos servidores do *campus* e recesso escolar, no caso de discentes selecionados anteriormente.

Art. 33º Em situações excepcionais, o discente poderá solicitar auxílios no decorrer do semestre, sendo avaliado pelo Serviço Social.

Art. 34º Denúncias, questionamentos e sugestões relacionados ao RAE deverão ser apresentados por escrito à Coordenação de Assuntos Estudantis dos *campi* e, quando houver necessidade, à DAE, com resguardo de sigilo do denunciante.

Art. 35º Este regulamento deverá ser revisado a cada 02 (dois) anos, com a participação da DAE, dos coordenadores de assuntos estudantis, assistentes sociais e, no mínimo, uma representação estudantil, por *campus*, do IFCE.

Art. 36º Compete à Diretoria de Assuntos Estudantis (DAE) dirimir dúvidas e resolver os casos omissos após consulta a profissionais ou setores especializados.

Virgílio Augusto Sales Araripe
Presidente do Conselho Superior